



**Previdência social:  
mudar para garantir a  
sustentabilidade**

**22**

**Previdência social:  
mudar para garantir a  
sustentabilidade**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

**PRESIDENTE**

*Robson Braga de Andrade*

**1º VICE-PRESIDENTE**

*Paulo Antonio Skaf (licenciado)*

**2º VICE-PRESIDENTE**

*Antônio Carlos da Silva*

**3º VICE-PRESIDENTE**

*Flavio José Cavalcanti de Azevedo (licenciado)*

**VICE-PRESIDENTES**

*Paulo Gilberto Fernandes Tigre*

*Alcantaro Corrêa*

*José de Freitas Mascarenhas*

*Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira*

*Rodrigo Costa da Rocha Loures*

*Roberto Proença de Macêdo*

*Jorge Wicks Côrte Real (licenciado)*

*José Conrado Azevedo Santos*

*Mauro Mendes Ferreira (licenciado)*

*Lucas Izoton Vieira*

*Eduardo Prado de Oliveira*

*Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

**1º DIRETOR FINANCEIRO**

*Francisco de Assis Benevides Gadelha*

**2º DIRETOR FINANCEIRO**

*João Francisco Salomão*

**3º DIRETOR FINANCEIRO**

*Sérgio Marcolino Longen*

**1º DIRETOR SECRETÁRIO**

*Paulo Afonso Ferreira*

**2º DIRETOR SECRETÁRIO**

*José Carlos Lyra de Andrade*

**3º DIRETOR SECRETÁRIO**

*Antonio Rocha da Silva*

**DIRETORES**

*Olavo Machado Júnior*

*Denis Roberto Baú*

*Edílson Baldez das Neves*

*Jorge Parente Frota Júnior*

*Joaquim Gomes da Costa Filho*

*Eduardo Machado Silva*

*Telma Lucia de Azevedo Gurgel*

*Rivaldo Fernandes Neves*

*Glauco José Côrte*

*Carlos Mariani Bittencourt*

*Roberto Cavalcanti Ribeiro*

*Amaro Sales de Araújo*

*Sergio Rogerio de Castro (licenciado)*

*Julio Augusto Miranda Filho*

**CONSELHO FISCAL**

**TITULARES**

*João Oliveira de Albuquerque*

*José da Silva Nogueira Filho*

*Carlos Salustiano de Sousa Coelho*

**SUPLENTES**

*Célio Batista Alves*

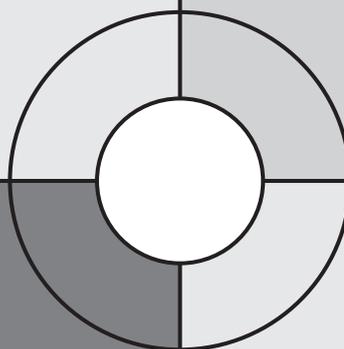
*Haroldo Pinto Pereira*

*Francisco de Sales Alencar*



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



# Previdência social: mudar para garantir a sustentabilidade

# 22

## Mapa Estratégico

DA INDÚSTRIA 2013-2022

UMA AGENDA PARA A COMPETITIVIDADE

BRASÍLIA, 2014



PROPOSTAS DA INDÚSTRIA  
Eleições 2014

©2014. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**CNI**

**Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Previdência social: mudar para garantir a sustentabilidade. – Brasília : CNI, 2014.

27 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2014 ; v. 22)

1. Previdência Social. 2. Finanças Públicas. I. Título. II. Série.

CDU: 336.11

---

**CNI**

*Confederação Nacional da Indústria*

*Setor Bancário Norte*

*Quadra 1 – Bloco C*

*Edifício Roberto Simonsen*

*70040-903 – Brasília – DF*

*Tel.: (61) 3317-9000*

*Fax: (61) 3317-9994*

*<http://www.cni.org.br>*

**Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC**

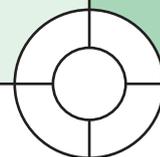
*Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992*

*[sac@cni.org.br](mailto:sac@cni.org.br)*

O **Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022** apresenta diretrizes para aumentar a competitividade da indústria e o crescimento do Brasil. O Mapa apresenta dez fatores-chave para a competitividade e este documento é resultado de um projeto ligado ao fator-chave Ambiente Macroeconômico.



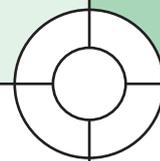




# SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO .....	9
INTRODUÇÃO.....	13
1 A ESTRATÉGIA PARA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.....	15
2 AS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS PRECISAM SER ALTERADAS .....	21
2.1 Regra de reajuste real do salário mínimo.....	21
2.2 Critérios de elegibilidade para a aposentadoria .....	22
2.3 Critérios para aposentadorias de mulheres e professores .....	22
2.4 Regras de concessão e cálculo dos benefícios de pensão por morte .....	23
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014 .....	25





## SUMÁRIO EXECUTIVO

**A reforma da Previdência Social tem como motivação garantir a sustentabilidade dos benefícios no futuro.** O processo de envelhecimento da população brasileira tornará inviável a manutenção das regras previdenciárias atuais. A percepção desse cenário gera incertezas para as famílias e as empresas.

**A parcela da população brasileira com 65 anos ou mais irá dobrar nos próximos 20 anos.** Segundo a Projeção da População Brasileira de 2013, realizada pelo IBGE, em 2014 essa parcela representava 7,6% do total de brasileiros. Esse percentual deve passar para 9,4% em 2020 e mais do que dobrar até 2035, quando chegará a 15,5% da população.

**Os problemas de financiamento da Previdência já estão presentes. Mesmo com um percentual ainda pequeno de idosos na população, as regras previdenciárias atuais geraram despesas com benefícios previdenciários equivalentes a 7,4% do PIB em 2013.** Essas despesas referem-se apenas ao regime que cobre o setor privado – Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Se incluídas também as despesas com o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, o total gasto com previdência no Brasil alcança cerca de 12% do PIB em 2013.

**O percentual do PIB gasto com benefícios previdenciários no Brasil é próximo ao de países como Canadá e Estados Unidos, porém, esses países têm população mais idosa.** Nos Estados Unidos e no Canadá, a população com mais de 65 anos corresponde a cerca de 19% do total e as despesas com previdência estão em torno de 13% do PIB.

**Dados de países latino-americanos também mostram a peculiaridade da situação brasileira.** No México, onde a população idosa representa pouco mais de 8% do total, as despesas previdenciárias estão em torno de 8% do PIB. Na Argentina e no Chile, onde os idosos correspondem, respectivamente, a 16% e 12% da população, as despesas com a previdência social estão em torno de 6% e 3% do PIB, respectivamente.

**Com o envelhecimento da população, essas despesas devem manter a tendência de crescimento observada nos últimos 15 anos.** Em 1997, quando a população acima de 65 anos correspondia a 5,1% do total, as despesas com benefícios previdenciários do setor privado e do setor público foram equivalentes a 9% do PIB.

**As projeções do governo federal, apresentadas em março de 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, apontam um aumento das despesas com benefícios do RGPS para cerca de 10% do PIB em pouco mais de 20 anos.** Para 2050, quando 22,6% da população brasileira deve estar acima de 65 anos, a projeção oficial é que essas despesas alcancem 13,25% do PIB.

**Como as receitas previdenciárias não devem crescer no mesmo ritmo que as despesas, a tendência é de expansão do déficit previdenciário.** Em 2013, o resultado negativo do RGPS ficou um pouco acima de 1% do PIB. Segundo as projeções do governo federal, esse déficit deve dobrar em menos de 20 anos. Em 2050, se mantidas as regras atuais e dadas as hipóteses da projeção, o déficit atingiria 6,4% do PIB.

**O aumento da carga tributária que seria necessário para manter as regras atuais põe em dúvida a sustentabilidade dos benefícios em médio e longo prazo.** As projeções indicam que os critérios atuais para concessão, cálculo e reajuste dos benefícios não são atuarialmente equilibrados. Isso significa que as futuras gerações deverão pagar pelas regras usufruídas pela atual geração de trabalhadores.

**Adiar o ajuste nas regras previdenciárias significa privilegiar a geração atual de trabalhadores em detrimento daqueles que ainda entrarão no mercado de trabalho.** E quanto mais tarde vierem as alterações, maior será o custo suportado pela nova geração.

## A estratégia para a Reforma da Previdência

Alterar as regras previdenciárias para torná-las mais equilibradas e dar sustentabilidade ao sistema não é simples e requer uma estratégia bem definida. Com o objetivo de reduzir as resistências às modificações necessárias no RGPS, alguns princípios devem ser observados:

1. Respeito aos direitos adquiridos;
2. Preservação do conceito de Seguridade Social;
3. Manutenção da universalidade da cobertura;
4. Separação completa entre Assistência e Previdência;
5. Assistência Social não deve inibir participação na Previdência;
6. Sistema previdenciário deve ser justo;
7. Financiamento pleno de benefícios de risco e benefícios programáveis;
8. Financiamento de benefícios de risco em regime mutual e solidário;
9. Benefícios programáveis proporcionais às contribuições e à expectativa de sobrevida.

## Recomendações

### 1. Alterar a regra de reajuste do salário mínimo

A regra de reajuste deve passar a ser a inflação do ano anterior mais a variação do PIB *per capita* de dois anos atrás.

### 2. Estabelecer critérios de elegibilidade para a aposentadoria

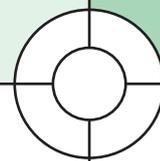
- Adotar idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição;
- Ampliar, gradualmente, a idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição.

### **3. Eliminar ou reduzir as regras diferenciadas para a aposentadoria de mulheres e professores**

- Equiparar ou reduzir o diferencial do tempo de contribuição das mulheres ao dos homens na aposentadoria por tempo de contribuição;
- Equiparar as regras para aposentadoria dos professores às dos demais trabalhadores.

### **4. Alterar as regras de concessão e cálculo dos benefícios de pensão por morte**

- Acabar com a integralidade da pensão por morte, ajustar o valor dependendo da idade do beneficiário e do número de dependentes;
- Restringir a possibilidade de acúmulo de pensões e aposentadoria;
- Instituir um período mínimo de contribuição e de casamento para elegibilidade ao benefício.



## INTRODUÇÃO

A reforma da Previdência Social é essencial para garantir a sustentabilidade dos benefícios dos brasileiros no futuro. O processo de envelhecimento da população brasileira tornará inviável a manutenção das regras previdenciárias atuais.

A parcela da população brasileira com 65 anos ou mais irá dobrar nos próximos 20 anos. Segundo a Projeção da População Brasileira de 2013, realizada pelo IBGE, em 2014, essa parcela representava 7,6% do total de brasileiros. Esse percentual deve passar para 9,4% em 2020 e mais do que dobrar até 2035, quando representará 15,5% da população.

Os problemas de financiamento da Previdência já estão presentes. Mesmo com um percentual ainda relativamente pequeno de idosos na população, as regras previdenciárias atuais geram despesas com benefícios previdenciários equivalentes a 7,4% do PIB<sup>1</sup>. Essas despesas referem-se apenas ao regime que cobre o setor privado – Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Se incluídas também as despesas com o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, o total gasto com previdência no Brasil alcança 12% do PIB<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Índice referente a 2013.

<sup>2</sup> Índice referente a 2013.

O percentual do PIB gasto com benefícios previdenciários no Brasil é próximo ao do Canadá e ao dos Estados Unidos, embora esses países tenham maior percentual de idosos em suas populações (19% do total).

No México, onde a população idosa representa pouco mais de 8% do total, as despesas previdenciárias estão em torno de 8% do PIB. Na Argentina e no Chile, onde os idosos correspondem, respectivamente, a 16% e 12% da população, as despesas com a previdência social giram em torno de 6% e 3% do PIB.

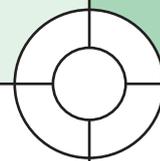
No Brasil, com o envelhecimento da população, as despesas previdenciárias devem manter a tendência de crescimento observada nos últimos 15 anos. Em 1997, quando a população acima de 65 anos correspondia a 5,1% do total, as despesas com benefícios previdenciários eram equivalentes a 5% do PIB.

As projeções do Governo Federal, apresentadas em março de 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, apontam um aumento das despesas com benefícios do RGPS para algo em torno de 10% do PIB em pouco mais de 20 anos. Para 2050, quando 22,6% da população brasileira deve estar acima de 65 anos, a projeção oficial é que essas despesas alcancem 13,25% do PIB.

Como as receitas não devem crescer no mesmo ritmo que as despesas, a tendência é de expansão do déficit previdenciário. Em 2013, o resultado negativo do RGPS ficou um pouco acima de 1% do PIB. Segundo dados do governo federal, em 2050, se mantidas as regras atuais e dadas as hipóteses da projeção, o déficit atingiria 6,4% do PIB.

O aumento de carga tributária que seria necessário para manter as regras atuais põe em xeque a sustentabilidade dos benefícios em médio ou longo prazo. As projeções indicam que os critérios vigentes para concessão, cálculo e reajuste dos benefícios não são atuarialmente equilibrados. Isso significa que as futuras gerações deverão pagar pelas regras usufruídas atualmente pelos trabalhadores.

Adiar o ajuste nas regras previdenciárias significa privilegiar a geração atual de trabalhadores em detrimento daqueles que ainda entrarão no mercado de trabalho. E quanto mais tarde vierem as alterações, maior será o custo a ser pago pelas futuras gerações.



# 1 A ESTRATÉGIA PARA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Alterar as regras previdenciárias para torná-las mais equilibradas e dar sustentabilidade ao sistema não é tarefa simples e requer uma estratégia bem definida. Com o objetivo de reduzir as resistências às modificações necessárias no RGPS, alguns princípios devem ser observados:

## **1 Respeito aos direitos adquiridos**

O primeiro princípio no processo de reforma é o da preservação dos direitos adquiridos. Essa é uma garantia de segurança jurídica que possibilita a organização da sociedade e a tomada de decisões de mudanças por parte das pessoas.

O direito adquirido vale para o beneficiário que já completou todos os requisitos necessários para usufruí-lo, mesmo que ainda não o tenha feito. As mudanças trazidas pelas novas regras deverão afetar somente os benefícios ainda não concedidos. É preciso deixar claro que os atuais aposentados e pensionistas não serão afetados.

A expectativa de direito também deve, em alguma medida, ser preservada. É preciso estabelecer regras de transição graduais para quem já é contribuinte do sistema previdenciário na data da mudança.

As novas regras devem levar em consideração que os atuais contribuintes já fazem planos com base nas regras legais vigentes. O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a inexistência de direito adquirido antes que se completem todos os requisitos. As novas regras previdenciárias devem buscar amenizar o impacto sobre os contribuintes, principalmente aqueles que estão próximos à aposentadoria, pois para eles já não haveria tempo para reconstruir seus planos com base nas novas normas.

Finalmente, as novas regras previdenciárias devem se aplicar integralmente a quem ainda não ingressou no sistema.

## **2 Preservação do conceito de Seguridade Social**

A seguridade social deve ser mantida como um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar o acesso à saúde, à assistência social e à previdência. As duas primeiras, financiadas com recursos gerais da sociedade, e o sistema previdenciário, a partir de contribuições dos seus beneficiários.

Os serviços de saúde devem ser acessíveis a todos, independentemente de contribuições. Já a assistência social tem o objetivo de retirar pessoas de situações de vulnerabilidade e lhes fornecer o mínimo para uma existência digna. Ao contrário da previdência, os benefícios da assistência devem ser concedidos a quem deles necessitar, independentemente de contribuições prévias.

A previdência social deve ter o objetivo de garantir renda ao trabalhador e à sua família, quando ele se mostrar impossibilitado, de forma permanente ou temporária, de provê-la por seus próprios meios. Um dos princípios fundamentais da previdência é o caráter contributivo das prestações e a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro.

## **3 Manutenção da universalidade da cobertura**

Devem ser preservadas a universalidade de cobertura da seguridade social e a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais.

Na assistência social, todos os indivíduos devem ter acesso às políticas públicas, desde que atendam aos requisitos legais, como ser idoso ou portador de deficiência física ou viver em situação de miséria.

Na previdência social, a universalidade deve ser vista de duas formas: abrangência e uniformidade de regras.

O sistema deve não só permitir o acesso de todos como buscar abranger o maior número possível de pessoas. Todos aqueles que trabalham devem ser contribuintes obrigatórios da previdência social. Um dos objetivos principais de um novo modelo previdenciário deve ser o de buscar ampliar o número de pessoas asseguradas pelo sistema. Uma forma de alcançar esse objetivo é instituir regras que permitam uma alíquota de contribuição previdenciária menor do que a atual.

A equivalência de benefícios deve ocorrer não só entre segurados urbanos e rurais, mas entre todos os integrantes do sistema. A previdência social deve ter regras universais, que permitam o tratamento isonômico dos segurados. Isso não implica que todos terão benefício idêntico. A isonomia, nesse caso, é tratar os desiguais de forma desigual, na exata medida de sua desigualdade.

#### **4 Separação completa entre Assistência e Previdência**

Previdência social e assistência social devem ser tratadas de forma autônoma, porém, integrada e complementar.

A assistência social é composta por programas de acesso universal, que independem de contribuição dos beneficiários. Tais programas são direcionados à assistência a pessoas que, por motivos diversos, encontram-se em situação de fragilidade social. Dentre outras ações, a assistência social concede benefícios de renda mensal em dinheiro a idosos e portadores de deficiência (como previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) ou às famílias em situação de miséria e pobreza com crianças em idade escolar (Bolsa Família), com a finalidade de retê-las na escola para que, mediante educação, possam ter acesso a melhores oportunidades de desenvolvimento.

A previdência social deve garantir renda ao trabalhador ou à sua família quando ele perde sua capacidade de obtê-la por si só. Isso acontece ao atingir idade avançada que inviabilize o trabalho, ou em casos de invalidez (definitiva ou temporária), falecimento, reclusão e, para as mulheres, durante a licença-maternidade.

Ao contrário da assistência, a previdência social tem caráter contributivo: somente aqueles que contribuem durante o período laboral terão direito a benefícios. O esforço contributivo realizado por cada segurado deve ser considerado. O foco da previdência não é reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, ainda que acabe por também desempenhar esse papel.

Os critérios para identificação dos indivíduos a serem contemplados por cada uma dessas políticas e as regras dos benefícios que são concedidos (por exemplo, valor, forma de reajuste, condicionantes para gozo do benefício, extinção de benefícios) devem ser distintos, buscando eficácia no alcance de cada objetivo.

A segregação completa deve ser para todos os benefícios previdenciários, não apenas a exclusão dos benefícios rurais. Cada benefício tem um componente previdenciário, que é direito de quem contribuiu, e pode ter um componente assistencial em complementação ao previdenciário, se esse for de valor inferior ao que a sociedade estabelece como 'renda mínima'.

A vantagem dessa segregação completa é dar transparência ao benefício, tanto para o indivíduo quanto para o Estado. No caso do indivíduo, quando recebe o benefício, fica claro o que é relativo às suas contribuições e o que a sociedade lhe está complementando. No caso do Estado, a segregação possibilita: a definição de regras de elegibilidade justas, a formação de valor da aposentadoria correspondente às contribuições; e a imposição de alíquotas de contribuição suportáveis, que não inibam a competitividade da produção nacional e que induzam à formalização no mercado de trabalho.

### **5 Assistência social não deve inibir participação na previdência**

Para que a separação completa entre assistência social e previdência seja efetiva, é necessário que os benefícios de cada uma delas sejam estruturados de tal forma que o benefício não contributivo (da assistência social) não seja um substituto ao contributivo (da previdência social). A existência de benefícios assistenciais não deve influir na escolha do indivíduo de participar ou não da previdência.

Um exemplo já conhecido da confusão hoje existente entre assistência e previdência, e da perfeita substituição de uma pela outra sob a ótica do indivíduo, é a aposentadoria por idade urbana e o benefício da LOAS para idosos.

A aposentadoria por idade é destinada ao contribuinte da previdência que, por motivo de idade avançada, pode se afastar do mercado de trabalho. A LOAS é um benefício assistencial destinado ao idoso pobre. Ambas equivalem a um salário mínimo mensal e são concedidas ao cidadão que completa 65 anos de idade, sendo que para o primeiro caso é necessário comprovar 15 anos de contribuição e, para o segundo, basta declarar a situação de pobreza. A opção lógica é pelo benefício mais barato, que não exige contribuições anteriores, o que estimula a não contribuição previdenciária, a menos que o trabalhador não tenha escolha por ser descontado na fonte.

## **6 Sistema previdenciário deve ser justo**

A justiça no sistema previdenciário será alcançada caso se consiga atingir os seguintes objetivos:

- O sistema deve cobrar contribuições que sejam acessíveis para os participantes e que induzam à ampliação da base de contribuintes, com a formalização das atividades econômicas e das relações de trabalho.
- O benefício deve guardar relação com as contribuições feitas por cada segurado, premiando o esforço contributivo de cada um.
- O sistema deve ter regras universais e não deve gerar distorções, como a que leva uma pessoa a pagar mais, outra menos e ambas receberem o mesmo benefício.
- Os recursos poupados pelos indivíduos devem ser direcionados a investimentos produtivos, de caráter econômico ou social.

## **7 Financiamento pleno de benefícios de risco e benefícios programáveis**

As situações em que o sistema previdenciário precisa fornecer renda aos contribuintes podem ser de duas naturezas distintas. A primeira são os eventos de risco, como a doença, a invalidez ou a morte antes da aposentadoria. A segunda são os eventos programáveis, caracterizados pelo alcance da idade de aposentadoria ou, no caso brasileiro, do tempo de contribuição (embora essa não seja condição que caracterize perda de capacidade de trabalho).

As outras situações cobertas pela previdência, como a licença-maternidade, a reclusão, o salário-família e similares, estão incluídas no primeiro grupo – são de risco apenas no sentido estatístico de probabilidade de ocorrência com um determinado indivíduo.

É preciso tratar de forma diferente os dois tipos de eventos e adotar lógicas de financiamento distintas e separadas. Atualmente, a regra do fator previdenciário considera apenas os benefícios programáveis e deixa os benefícios de risco sem financiamento. Um novo modelo previdenciário deve dividir a alíquota em duas, uma para a cobertura do risco e outra para a aposentadoria.

## **8 Financiamento de benefícios de risco em regime mutual e solidário**

Eventos de risco podem ocorrer a qualquer momento e afetar qualquer pessoa. Os segurados afetados, desde que cumprida a carência, têm direito ao benefício, independentemente do total de contribuições aportadas. Não haveria como tornar o valor desse benefício dependente da soma das contribuições já aportadas, muito menos ponderada pelo tempo de fruição esperado.

As pessoas expostas ao risco protegem-se mutuamente com a formação de um fundo para o qual contribuem todos os que desejam proteção, e do qual se retiram os recursos para indenizar as pessoas afetadas. Por isso, o financiamento deve ser em regime estritamente solidário e mutual.

A alíquota necessária e suficiente para o financiamento deverá ser fixada por cálculo atuarial. As indicações são de que uma alíquota em torno de 7% da massa salarial seja suficiente. Essa alíquota deveria ser revista periodicamente para ajustar insuficiências ou excessos de arrecadação relativos à despesa com benefícios.

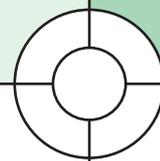
As contribuições para a cobertura dos eventos de risco seriam destinadas a um fundo específico, segregado do fundo para a aposentadoria. A alíquota poderia ser ajustada periodicamente, de acordo com a evolução do saldo desse fundo – ela seria majorada se o fundo apresentar déficit, e poderia ser reduzida se o fundo acumular saldos positivos e crescentes. Esse novo modelo para a cobertura do risco deveria ser aplicado, sem distinção, a todos os segurados existentes na data da publicação das novas regras, e não apenas aos novos ingressantes.

## **9 Benefícios programáveis proporcionais às contribuições e à expectativa de sobrevida**

As novas regras previdenciárias devem estabelecer uma equivalência entre as contribuições pagas pelo indivíduo e pelo seu empregador, o tempo esperado de duração dos benefícios e o valor dos benefícios programáveis. O critério é justo, pois reconhece e premia o esforço contributivo daqueles que começam a contribuir quando ainda jovens ou que contribuem até idades mais altas.

O tempo esperado de duração dos benefícios deve ser a esperança de sobrevida para a idade do segurado na data da aposentadoria. A adoção desse critério para calcular o valor da aposentadoria assegura a equivalência entre os valores presentes das contribuições e o montante esperado dos benefícios.

Isso é válido para o momento da aposentadoria, mas, durante o período de recebimento dos benefícios sempre haverá diferenças. Aqueles que viverem mais do que a esperança de sobrevida no momento da aposentadoria terão, ao final, recebido mais do que contribuíram.



## 2 AS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS PRECISAM SER ALTERADAS

### 2.1 Regra de reajuste real do salário mínimo

A regra atual determina que o salário mínimo seja reajustado pela variação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos 12 meses anteriores à data de reajuste, mais a variação real do PIB de dois anos atrás. Os constantes aumentos reais do salário mínimo, que serve de base para o menor benefício a ser pago pelo RGPS, provocam forte elevação nas despesas da previdência social e contribuem para o crescimento do seu déficit.

Desde que foi introduzida essa regra, em 2007, o salário mínimo teve aumento real de 37,1%. Se considerado o período pós-Plano Real, o crescimento real do salário mínimo chega a 147,8%. Portanto, eventuais defasagens já parecem ter sido corrigidas e a regra atual deveria ser modificada.

A nova regra deve fazer com que os aumentos reais do salário mínimo sigam o ritmo de crescimento médio da produtividade na economia brasileira. Uma medida do aumento da produtividade média na economia é o crescimento real do PIB per capita. A política de valorização do salário mínimo deveria levar em consideração esse indicador, e não o crescimento real do PIB.

## 2.2 Critérios de elegibilidade para a aposentadoria

As regras do RGPS exigem 35 anos de contribuição dos homens e 30 anos de contribuição das mulheres para que se tornem elegíveis a aposentadorias por tempo de contribuição. Para o cálculo do valor do benefício, há a incidência do fator previdenciário, que leva em consideração o tempo de contribuição e a idade em que a aposentadoria foi requerida.

Essas regras mostram-se desequilibradas atuarialmente, mesmo com as atuais expectativas de vida para homens e mulheres. Os homens que se aposentam por tempo de contribuição, o fazem, em média, aos 55 anos. Como a expectativa de sobrevida a essa idade é de aproximadamente 23 anos, espera-se que essa seja a duração média dos benefícios. É um período longo, se comparado ao período mínimo de contribuição, que é de 35 anos.

Entre as mulheres, dada a maior expectativa de vida e o menor tempo de contribuição, o desequilíbrio atuarial é ainda maior. A idade média de aposentadoria das mulheres é de 52 anos, e o período estimado de recebimento dos benefícios, de 30 anos. Dessa forma, o tempo de contribuição, que é de 30 anos, é igual ao tempo de duração média dos benefícios.

## 2.3 Critérios para aposentadorias de mulheres e professores

O sistema previdenciário brasileiro permite que mulheres se aposentem cinco anos mais cedo que homens, tanto pela aposentadoria por tempo de contribuição quanto pela aposentadoria por idade.

O aumento da participação de mulheres no mercado de trabalho, aliado ao maior subsídio concedido a elas pelos planos de benefícios, tem pressionado as despesas do RGPS. Para contê-las, seria preciso reavaliar a forma de tratamento dispensada pelo sistema previdenciário às aposentadorias para mulheres.

Muitos países já fizeram essa mudança, reduzindo ou igualando as condições de aposentadoria entre homens e mulheres. Esses são os casos, por exemplo, do México, Peru, Portugal e Espanha. Em outros, o processo está em curso, como nos Estados Unidos e na Coreia do Sul.

Professores também têm o mesmo tratamento e podem se aposentar com cinco anos a menos de contribuição. Com isso, homens professores podem se aposentar com 30 anos de contribuição e mulheres professoras com apenas 25 anos de contribuição.

## 2.4 Regras de concessão e cálculo dos benefícios de pensão por morte

As regras para concessão e cálculo das pensões por morte no Brasil são as mais favoráveis do mundo. Para concederem os benefícios, a maioria dos países exige um período mínimo de contribuição, um tempo mínimo de casamento ou união e restringem a concessão a pensionistas muito jovens. No Brasil, não existe nenhuma dessas restrições.

No cálculo do valor dos benefícios, a maioria dos países reduz o montante no caso de acúmulo com outras fontes de renda, restringe a acumulação de pensão e aposentadoria e encerra a pensão no momento de um novo casamento. Nenhuma dessas regras é verificada no Brasil.

Com isso, o valor da pensão no Brasil é sempre de 100% da aposentadoria. Em outros países, a taxa de reposição fica em torno de 70% e pode ser reduzida no caso de o pensionista receber outro benefício ou salário. Apenas em algumas situações, que dependem do número de órfãos, o valor da pensão chega a 100% do valor da aposentadoria.

O resultado: o Brasil gastou R\$ 68,3 bilhões com pensões por morte em 2012, o que equivale a 1,6% do PIB. Esse valor refere-se apenas ao RGPS. Se incluídas também as despesas com pensões por morte do sistema de previdência dos servidores públicos, o valor fica em torno de R\$ 140 bilhões (3% do PIB). Nos países membros da OCDE o valor gasto com pensões por morte fica um pouco abaixo de 1% do PIB.

## Recomendações

### 1. Alterar a regra de reajuste do salário mínimo

A regra de reajuste deve passar a ser a inflação do ano anterior mais a variação do PIB *per capita* de dois anos atrás.

## **2. Estabelecer critérios de elegibilidade para a aposentadoria**

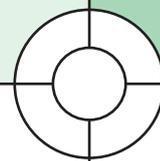
- Adotar idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição;
- Ampliar, gradualmente, a idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição.

## **3. Eliminar ou reduzir as regras diferenciadas para a aposentadoria de mulheres e professores**

- Equiparar ou reduzir o diferencial do tempo de contribuição das mulheres ao dos homens na aposentadoria por tempo de contribuição;
- Equiparar as regras para aposentadoria dos professores às dos demais trabalhadores.

## **4. Alterar as regras de concessão e cálculo dos benefícios de pensão por morte**

- Acabar com a integralidade da pensão por morte, ajustar o valor dependendo da idade do beneficiário e do número de dependentes;
- Restringir a possibilidade de acúmulo de pensões e aposentadoria;
- Instituir um período mínimo de contribuição e de casamento para elegibilidade ao benefício.



# LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014

- 1 Governança para a competitividade da indústria brasileira
- 2 Estratégia tributária: caminhos para avançar a reforma
- 3 Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar
- 4 O custo tributário do investimento: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar
- 5 Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação
- 6 Custo do trabalho e produtividade: comparações internacionais e recomendações
- 7 Modernização e desburocratização trabalhista: propostas para avançar
- 8 Terceirização: o imperativo das mudanças
- 9 Negociações coletivas: valorizar para modernizar
- 10 Infraestrutura: o custo do atraso e as reformas necessárias
- 11 Eixos logísticos: os projetos prioritários da indústria

- 12 Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamentos
- 13 Portos: o que foi feito, o que falta fazer
- 14 Ambiente energético global: as implicações para o Brasil
- 15 Setor elétrico: uma agenda para garantir o suprimento e reduzir o custo de energia
- 16 Gás natural: uma alternativa para uma indústria mais competitiva
- 17 Saneamento: oportunidades e ações para a universalização
- 18 Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer
- 19 Educação para o mundo do trabalho: a rota para a produtividade
- 20 Recursos humanos para inovação: engenheiros e tecnólogos
- 21 Regras fiscais: aperfeiçoamentos para consolidar o equilíbrio fiscal
- 22 Previdência social: mudar para garantir a sustentabilidade
- 23 Segurança jurídica: caminhos para o fortalecimento
- 24 Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento
- 25 Qualidade regulatória: como o Brasil pode fazer melhor
- 26 Relação entre o fisco e os contribuintes: propostas para reduzir a complexidade tributária
- 27 Modernização da fiscalização: as lições internacionais para o Brasil
- 28 Comércio exterior: propostas de reformas institucionais
- 29 Desburocratização de comércio exterior: propostas para aperfeiçoamento
- 30 Acordos comerciais: uma agenda para a indústria brasileira
- 31 Agendas bilaterais de comércio e investimentos: China, Estados Unidos e União Europeia
- 32 Investimentos brasileiros no exterior: a importância e as ações para a remoção de obstáculos
- 33 Serviços e indústria: o elo perdido da competitividade
- 34 Agenda setorial para a política industrial
- 35 Bioeconomia: oportunidades, obstáculos e agenda

- 36 Inovação: as prioridades para modernização do marco legal
- 37 Centros de P&D no Brasil: uma agenda para atrair investimentos
- 38 Financiamento à inovação: a necessidade de mudanças
- 39 Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda
- 40 Mercado de títulos privados: uma fonte para o financiamento das empresas
- 41 SIMPLES Nacional: mudanças para permitir o crescimento
- 42 Desenvolvimento regional: agenda e prioridades

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**Diretoria de Políticas e Estratégia**

*José Augusto Coelho Fernandes*  
Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Carlos Eduardo Abijaodi*  
Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*  
Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor

*Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira*  
Diretor Adjunto

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*  
Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Carlos Alberto Barreiros*  
Diretor

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor

**CNI**

**Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE**

*José Augusto Coelho Fernandes*

Diretor de Políticas e Estratégia

**Gerência Executiva de Política Econômica – PEC**

*Flávio Pinheiro de Castelo Branco*

Gerente-Executivo de Política Econômica

*Mário Sérgio Carraro Telles*

Equipe técnica

**Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022**

**Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE**

*José Augusto Coelho Fernandes*

Diretor de Políticas e Estratégia

*Renato da Fonseca*

*Mônica Giágio*

*Fátima Cunha*

**Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP**

*Carla Gonçalves*

Gerente Executiva

*Walner Pessoa*

Produção Editorial

**Gerência de Documentação e Informação - GEDIN**

*Mara Lucia Gomes*

Gerente de Documentação e Informação

*Alberto Nemoto Yamaguti*

Normalização

---

*Ideias Fatos e Texto Comunicação e Estratégias*

Edição e sistematização

*Denise Goulart*

Revisão gramatical

*Grífo Design*

Projeto Gráfico

*Editorar Multimídia*

Editoração

*Mais Soluções Gráficas*

Impressão



*Confederação Nacional da Indústria*

**CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA**